



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.747, DE 27/03/196

Processo n.º 19.406

PROJETO DE LEI N.º 6.669

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Exige comandos em braile nos elevadores.

Arquive-se

Almanpedi
Diretor Legislativo
27/03/196



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
Proc. 19406
CSP

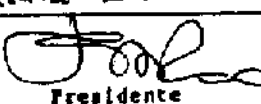

MATÉRIA	Comissões
PL 6.669	CTR COSP

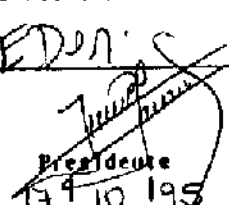
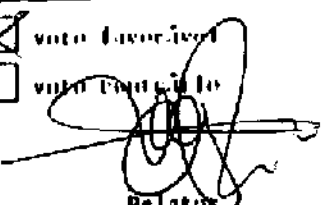
Ao Consultor Jurídico.

Allanfed
 Diretora Legislativa
 20/09/95

BUORUM 8 M.S.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

A CJR. <i>Allanfed</i> Diretora Legislativa 29/09/95	Designo Relator o Vereador: <u>Edné Martins</u>  Presidente 03/10/95	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 04/09/95
---	--	---

A Comissão <u>COSP</u> <i>Allanfed</i> Diretora Legislativa 13/10/95	Designo Relator o Vereador: <u>EDNÉ</u>  Presidente 17/10/95	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 17/10/95
---	--	---

A Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
--	---	---

A Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
--	---	---

A Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
--	---	---

--	--	--



PP 1.130/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 29/09/95

19406 SET95 RLS*

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR e COSP
Presidente
26 / 9 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO RENOVADO
Presidente
05/03/96

PROJETO DE LEI Nº 6.669

Exige comandos em braile nos elevadores.

Art. 1º Todo elevador de passageiros terá, nos comandos de operação, identificação em escrita braile.

Art. 2º Ao infrator desta lei impor-se-á multa de 1 Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM, renovada a cada 30 dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20.09.1995

FRANCISCO DE ASSIS POGO

*

az/cm



(FL Nº 6.669 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

Fazer respeitar o direito de o deficiente visual orientar-se nos elevadores - este o objetivo contido no presente projeto de lei, a bem de que significativa parcela de cidadãos tenha tratamento legal justo como usuários desses equipamentos.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

az/cm



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.356

PROJETO DE LEI Nº 6.669

PROCESSO Nº 19.406

De autoria do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, o presente projeto de lei exige comandos em braile nos elevadores.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei ora em estudo não nos afigura de competência legislativa municipal.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT é a entidade que, a nível governamental, através de suas análises, fixa os parâmetros que devem ser observados em instalações de maquinários como elevadores em edifícios, com o intuito de assegurar condições mínimas aos usuários. Nesse sentido, a título de exemplo, por meio da Norma Brasileira-NB 208/74, estabeleceu requisitos para elevador de segurança.

Como o projeto em exame objetiva exigir comandos em braile nos elevadores, concluímos forçosamente que não detém o legislador local autonomia para tratar do assunto, afeto, portanto, a plano hierárquico superior, ou seja, à União.

Cumprе ressaltar que não se pode obrigar os condomínios em edificações e incorporações imobiliárias (regulados pela Lei federal 4.591/64 e suas alterações) a dotar os elevadores dos comandos exigidos, uma vez que a utilização desses meios de transporte internos é disciplinado pela convenção condominial, ou seja, depende da vontade expressa no voto da maioria dos presentes em assembléia de condôminos, que devem considerar os gastos (arcados por todos) para adequar o elevador à exigência, evidentemente, se por eles acolhida.

Além do mais, os deficientes visuais constituem exceção na sociedade humana, e os aparelhos são produzidos para uso do homem normal. Nada impede que edifícios sejam dotados de elevadores com outros comandos, mas essa deliberação deve ser baseada no consenso de cada condomínio.

*



(Parecer CJ Nº 3.356 - fls. 02)

Decorre do exposto a constatação de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade sobre a matéria, sendo que a afronta à Carta da República se dá em face da inobservância do princípio que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, de que trata seu art. 2º, e repetido na Constituição do Estado - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de setembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.406

PROJETO DE LEI Nº 6.669, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que exige comandos em braile nos elevadores.

PARECER Nº 2.246

Conforme depreendemos da análise jurídica expressa no Parecer nº 3.356, de fls. 5/6, a proposta em evidência, no entendimento do órgão técnico da Edilidade, não pertence ao âmbito legislativo municipal, fator que a contamina com vícios.

Entretanto, reportando-nos à Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, I - temos que cabe à Câmara, com sanção do Executivo, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, sendo que a matéria em tela pode ser enquadrada nesse contexto.

Portanto, houvemos por bem acolher a iniciativa do nobre autor em seus termos, consignando voto favorável à sua tramitação.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 05.10.1995

Aprovado em 10.10.95

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

~~ERASMO MARTINI~~
Relator
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
CARLOS ALBERTO BESTETTI e/ou RESTRIÇÕES
OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 19.406

PROJETO DE LEI Nº 6.669, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que exige comandos em braile nos elevadores.

PARECER Nº 2.282

O deficiente visual encontra no seu dia-a-dia diversos obstáculos - alguns naturais -, mas a maioria criados pela nossa sociedade, que não adota medidas no sentido de facilitar a utilização dos meios e mecanismos que são colocados à nossa disposição - não à deles -, dificultando sobremaneira os deslocamentos, tornando-os sempre dependentes das pessoas amigas, de boa vontade, sensíveis com sua situação.

Com o intuito de melhorar esse quadro, objetiva-se com a proposta em exame exigir que os elevadores de passageiros contenham nos comandos de operação identificação escrita em braile, providência que, no âmbito de obras e serviços públicos, área de estudo desta comissão, se nos afigura sensata e deve merecer a nossa acolhida.

Portanto, votamos favorável à iniciativa.

É o parecer.

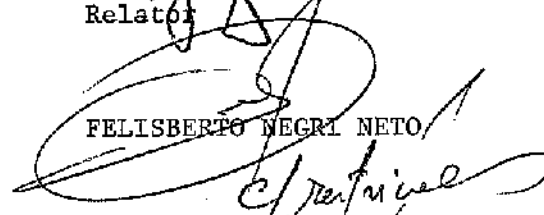
Aprovado em 24.10.1995

Sala das Comissões, 18.10.1995


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente


JOÃO CARLOS LOPES


EDER GUGLIELMIN
Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


LUIZ ÂNGELO MONTI

*



Of. PR 03.96.16
proc. nº 19.406

Em 6 de março de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO Nº 5.300**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 6.669**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 5 de março de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI Nº 6.669

AUTÓGRAFO Nº 5.300

PROCESSO Nº 19.406

OFÍCIO PR Nº 03/96/016

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/03/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

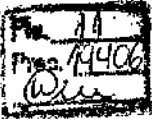
28/03/96

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 201/96

20732 1796 11507

Processo nº 05.324-7/96

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 27 de março de 1.996.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
27/03/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.669, bem como cópia da Lei nº 4.747 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

SCC.-

MOD. 7



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

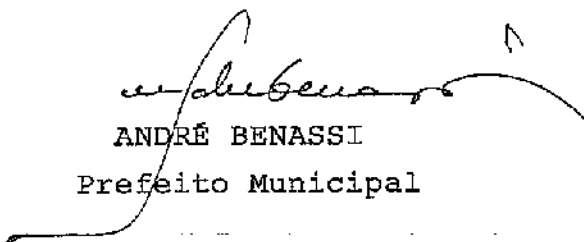


PUBLICADO
em 08/03/96

Proc. 19.406

GP., 27.03.1996

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, PRO
MULGO a presente Lei.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.300

(Projeto de Lei nº 6.669)

Exige comandos em braile nos elevadores.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de março de 1996 o Plenário apro
vou:

Art. 1º Todo elevador de passageiros terá,
nos comandos de operação, identificação em escrita braile.

Art. 2º Ao infrator desta lei impor-se-á
multa de 1 Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM, renovada a cada 30
dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 90 dias
após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de mar-
ço de mil novecentos e noventa e seis (06.03.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.747, DE 27 DE MARÇO DE 1.996

Exige comandos em braile nos elevadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de março de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo elevador de passageiros terá, nos comandos de operação, identificação, em escrita braile.

Art. 2º - Ao infrator desta lei impor-se-á multa de 1 Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM, renovada a cada 30 dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

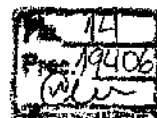
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



10M 29-03-1996

Processo nº 05324-196

LEI Nº 4.747, DE 27 DE MARÇO DE 1996

Exige comandos em braile nos elevadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo elevador de passageiros terá, nos comandos de operação, identificação, em escrita braille.

Art. 2º - Ao infrator desta lei impor-se-á multa de 1 Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM, renovada a cada 30 dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

